



CVM Comissão de Valores Mobiliários

CVM
FL. 28 N



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO INTERNACIONAL DE ESTUDOS DE DIREITO DO ESTADO - IIEDE E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO ACADÊMICA E TÉCNICA.

O INSTITUTO INTERNACIONAL DE ESTUDOS DE DIREITO DO ESTADO - IIEDE, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 05.488.750/0001-78, estabelecido na Av. Mostardeiro, número 322, conjunto 902, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre – RS, CEP: 90430-000, doravante designado simplesmente **IIEDE**, neste ato representado por seu Presidente, Fábio Medina Osório, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade No [REDACTED] 88532 [REDACTED] CPF [REDACTED] 598.240- [REDACTED] com endereço na Av. Mostardeiro, número 322, conjunto 902, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre – RS, CEP: 90430-000 e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante designada simplesmente **CVM**, neste ato representada pela sua Presidente, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, brasileira, casada, carteira de identidade nº [REDACTED] 8.06 [REDACTED] – SSP SP, CPF [REDACTED] 221.618 [REDACTED] com endereço na Rua Sete de Setembro nº 111, 32º andar, Rio de Janeiro/RJ, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA** (“Convênio”), sujeitando-se, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir pactuadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a instituição de cooperação acadêmica e técnica entre a CVM e o IIEDE, voltada ao desenvolvimento de estudos e pesquisas e à realização de eventos acadêmicos e de outros projetos de interesse, como programas de intercâmbio e publicação, em torno de temas relacionados ao mercado de valores mobiliários.



1.2. A gestão administrativa do presente CONVÊNIO ficará a cargo da Diretoria do IIEDE e da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI) da CVM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Os seguintes compromissos serão de responsabilidade da CVM:

2.1.1. Sugerir à Direção e/ou Coordenadores do IIEDE o conjunto de temas de interesse a serem estudados no âmbito do Convênio, atualizando-o anualmente, até o final do mês de janeiro de cada ano, para permitir a elaboração da programação de eventos.

2.1.2. Apoiar, tecnicamente, os estudos, as pesquisas e os trabalhos (monografias, dissertações e teses) resultantes do presente Convênio, permitindo o acesso de membros do IIEDE aos processos, decisões e pareceres produzidos na CVM, excetuando-se aqueles protegidos por sigilo.

2.1.3. Apoiar a biblioteca do IIEDE, mediante o empréstimo, aos membros do IIEDE devidamente cadastrados na CVM, de livros e publicações técnicas, observadas regras específicas a serem fixadas pela CVM;

2.1.4. Publicar, em seu sítio institucional da Internet, os trabalhos, monografias, dissertações e teses, bem como outros estudos e pesquisas, desenvolvidos no âmbito do Convênio, com a indicação dos autores.

2.2. Os seguintes compromissos serão de responsabilidade do IIEDE:

2.2.1. Sugerir temas de interesse para estudo no âmbito do presente Convênio para deliberação da CVM, nos termos do item 2.1.1.

2.2.2. Disponibilizar o espaço físico necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas decorrentes deste Convênio, sempre que outro local não for acordado entre os convenientes.

2.2.3. Coordenar a divulgação dos temas para pesquisa.

2.2.4. Promover a realização de eventos, palestras, seminários e grupos de pesquisa, observados os temas de interesse relacionados ao presente Convênio.

2.2.5. Providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste Convênio, podendo utilizar mala-direta e outros meios, destacando tratar-se de iniciativa decorrente do Convênio.



2.2.6. Apoiar a permanente atualização do acervo bibliográfico da CVM, com referência a direito administrativo; administrativo sancionador; societário; e mercado de capitais, com sugestão de obras e eventual doação de livros.

2.3. A utilização de recursos financeiros da CVM se limitará às despesas relacionadas a deslocamento de pessoal e material educacional (cadernos editados pela CVM, etc.), não importando em subsídio ou transferência de recursos, salvo mediante expressa autorização do Colegiado e observância das demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ESTUDOS E PESQUISAS

3.1. Os eventos, estudos, pesquisas e trabalhos monográficos, dissertações e teses, para serem desenvolvidos no âmbito do Convênio, deverão se enquadrar em um dos temas de interesse, sugeridos pela CVM e aprovados pela Direção do IIEDE.

3.2. A orientação dos eventos, estudos e pesquisas ficará a cargo dos integrantes do Corpo Consultivo do IIEDE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

4.2. O encerramento antecipado do Convênio não prejudicará os estudos e pesquisas em curso.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União ficará a cargo da CVM, que deverá providenciá-la até 20 (vinte) dias, após a sua celebração.



CVM Comissão de Valores Mobiliários

CVM
FL. 31N

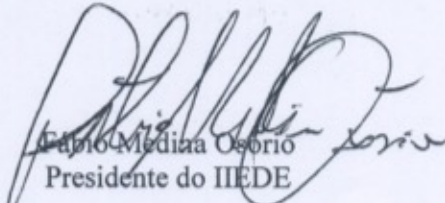


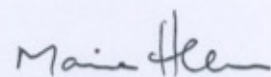
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

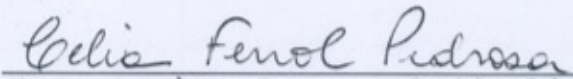
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

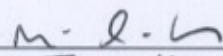
Rio de Janeiro, 04 de SETEMBRO de 2008.


Fábio Medina Osório
Presidente do IIEDE


Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana
Presidente da CVM

Testemunhas:


Nome: CELIA FERROL PEDROSA
Identidade: [REDACTED] 74 [REDACTED] - IEP
CPF: [REDACTED] 556.517 [REDACTED]


Nome: JULIO MAIA VIDAL
Identidade: [REDACTED] 23-5 [REDACTED] SSP/AN
CPF: [REDACTED] 542.027 [REDACTED]